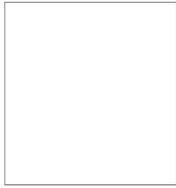


**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2022 – SELEÇÃO DE PROPOSTA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO DE ESPETÁCULO MUSICAL PARA O SEGUNDO SHOW QUE OCORRERÁ NO MÊS DE MAIO DE 2022. O MUNICÍPIO OFERECERÁ COMO CONTRAPARTIDA A PUBLICIDADE DA MARCA, BEM COMO A POSSIBILIDADE DA EXPLORAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.**

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 23 de Maio de 2022, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro - Itapevi/SP).

## **1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de interessado em patrocinar o segundo Show de artista em comemoração ao aniversário da cidade, a ocorrer no mês de Maio de 2022, posto que, em virtude da pandemia da Covid-19 as festividades alusivas ao aniversário da cidade não foram realizadas no mês de fevereiro, para não promover e/ou incentivar a aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a proliferação do vírus na cidade, compreendendo como objeto o pagamento do cachê do artista, além de eventuais despesas com este. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade direta ou indireta da marca, nos termos da legislação vigente, bem como a possibilidade da



permissão de uso direto ou indireto do espaço público para exploração da praça de alimentação na data do evento.

O evento tem como objetivo presentear a população com entretenimento e diversão em comemoração ao aniversário da cidade de Itapevi e, com o Chamamento Público, o objetivo é não onerar cofres públicos para pagamento de cachês de artista.

Para os interessados na permissão de uso do espaço público para instalação da Praça de Alimentação, deverão observar o limite máximo de 40 (quarenta) barracas de 16 m<sup>2</sup> cada, respeitando a disposição de 4x4.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO.**

2.1. Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Habilitação Jurídica:

a) no caso de pessoa física:

i) cópia autenticada do RG;

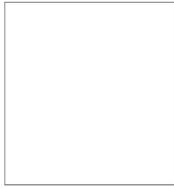
ii) cópia autenticada do CPF;

iii) cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)

b) no caso de pessoa jurídica:

i) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;

ii) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;



iii) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### 2.1.3. Outros documentos:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo III);

b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

c) comprovação ou declaração de experiência prévia na realização de eventos de grande porte.

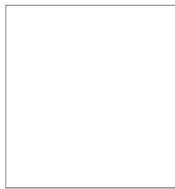
2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

#### 2.1.4. Proposta para a cooperação contendo:

a) doação oferecida;

b) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar;



c) declaração, se for o caso, de que arcará com todos os custos para exploração direta ou indireta da Praça de Alimentação;

2.2. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização.

### **3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.**

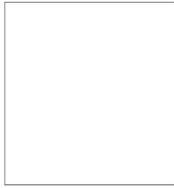
3.1 As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da Secretaria de Cultura e Juventude, que serão posteriormente designados pela Secretária;

3.2 Na hipótese de recebimento de duas ou mais propostas que atendam aos requisitos deste Edital, a Comissão deverá, na medida do possível, dividir o objeto proporcionalmente entre todos os interessados, para que todos possam firmar o acordo de cooperação.

3.3. Não sendo possível a divisão prevista pelo item 3.2, o que deve ocorrer por meio de despacho fundamentado da Comissão, o interessado classificado para firmar acordo com a Municipalidade será aquele que se sagrar vencedor em sorteio público.

3.4. As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;

### **4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.**



4.1. O Acordo de Cooperação terá vigência desde a data da assinatura até o encerramento do Show, podendo ser prorrogado, a critério das partes e por despacho fundamentado do Município.

## **5. DO VALOR DO CONTRATO.**

5.1. NÃO haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

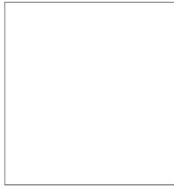
5.2. O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro - Itapevi/SP).

6.2. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o segundo dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e proposta, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Cultura e Juventude.

6.3. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 6.2, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;



6.4. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação no Diário Oficial.

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

6.6 Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro - Itapevi/SP), das 08h00 às 17h00.

6.7. É de responsabilidade do participante acompanhar no Diário Oficial.

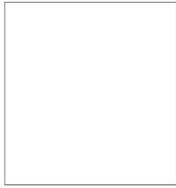
6.8. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

6.9. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Modelo de identificação do interessado.

Anexo II. Modelo de proposta

Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.



Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

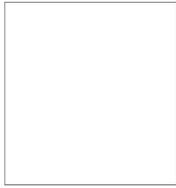
Anexo V. Minuta do Acordo de Cooperação

## **ANEXO I - DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO**

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome ou Razão social

1.2 Endereço completo



1.3 Contato: fone, fax, endereço eletrônico

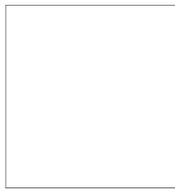
1.4 Nome e qualificação completa do responsável pela empresa

## **ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

**1. NOME DO PROPONENTE**

**2. DESCRIÇÃO QUE PRETENDE DOAR CACHE ARTÍSTICO PARA O SHOW E EVENTUAIS DESPESAS COM ESTE**



**3. DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS DAQUILO QUE PRETENDE COOPERAR**

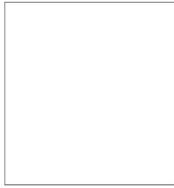
**4. . DESCRIÇÃO DA MONTAGEM DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.**

**5. OUTRAS INFRMAÇÕES QUE JULGAR OPORTUNAS PARA AQUILO QUE PRETENDE COOPERAR.**

**ANEXO IV**

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

**CHAMAMENTO PÚBLICO**



....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....  
**(local e data)**

.....  
**(representante legal)**

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO**



Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

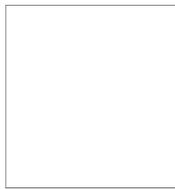
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**assinatura e carimbo**

## **Anexo V**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E \_\_\_\_\_**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.031/0001-28, com sede com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, n.º 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Sra. Virgínia Soares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada na forma de seu



Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, \_\_\_\_\_ --, doravante denominada \_\_\_\_\_, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste acordo a contribuição da \_\_\_\_\_ com o patrocínio do show musical, que ocorrerá em \_\_\_\_\_ de Maio de 2022, compreendendo:

- a) o pagamento do cachê artístico para o artista \_\_\_\_\_ e demais despesas com este, se houver;
- b) uso direto ou indireto do espaço público para instalação e exploração da Praça de Alimentação.

**1.2** – Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

**2.1** – As Partes se comprometem a:

**2.1.1** – Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;

**2.1.2** – Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;

**2.1.3** – **Não** fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios,



materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produtos/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** São atribuições do MUNICÍPIO:

**3.1.1** – Apoio institucional ao evento, visando incentivar a participação dos cidadãos;

**3.1.2** – Encarregar-se da organização e segurança do evento;

**3.1.3** – Permitir a publicidade da marca direta ou indireta da Cooperante e divulgação do ato, de acordo com as normas públicas de publicidade.

**3.1.4** – Ceder o uso do espaço público para fins de instalação e exploração da praça de alimentação durante o Show artístico;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA**

**4.1** – São atribuições da Cooperante:

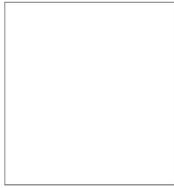
**4.1.1** – o pagamento do cachê artístico do artista descrito na cláusula primeira e demais despesas com este, se houver;

**4.1.2** – a exploração direta ou indireta da praça de alimentação no evento, com o fornecimento de alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária e em observância a data de validade;

**4.1.3** – exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do ramo alimentício que lhe foi autorizado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

**4.1.4** – assumir todas as despesas com os itens descritos acima;

**4.1.5** – buscar eventual patrocínio para a exploração da praça de alimentação e firmar todo e qualquer tipo de contratação com terceiros que se façam necessárias para o oferecimento dos itens que resolveu cooperar;



**4.1.6** – não vender bebida alcoólica para menores de 18 anos;

**4.1.7** – não vender bebidas e alimentos em recipientes cortantes e/ou perfurantes;

**4.1.8** – respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) barracas de 16 m<sup>2</sup> cada, respeitando a disposição de 4x4;

**4.1.11** – estar de posse de toda a documentação necessária e exigida para o comércio de alimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1** – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência desde a data da assinatura até o encerramento do Show, podendo ser prorrogado, a critério das partes e por despacho fundamentado do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** – O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes;

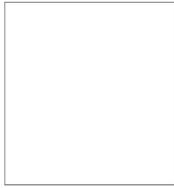
b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

c) O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** – Este Termo poderá ser modificado pela Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

**7.2** – Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos



neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

**7.3** – A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

**7.4** – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

**7.5** – As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da Cooperante não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

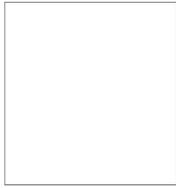
**7.6** - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

**7.7** – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

**7.8** – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.



E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**Virginia Soares**

**Secretária Municipal**

---

---

*Presidente*

*Testemunhas:*

---

*1 – NOME COMPLETO:*

*RG:*

---

*2 – NOME COMPLETO:*

*RG:*